

27096

1989

PROCESSO Nº

ANO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

INTERESSADO:	ASSOCIAÇÃO DOS GEÓGRAFOS BRASILEIROS
PROCEDÊNCIA:	CAPITAL
DATA:	21/07/1989
REPARTIÇÃO:	
Nº DE ORDEM DO PAPEL:	
ASSUNTO:	Estudo de tombamento da CHÁCARA TANGARÁ - Campo Lim- po - Capital.
OBS: RECAPEADO EM 10/08/93-S.G., 23/08/94-A.M., 05/05/2000-R.G., 03/11/2004-R.G.	

27096

PROCESSO Nº



230
Q

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 10 DE 06 DE abril DE 1994

RICARDO ITSUO OHTAKE, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto-Lei nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1983,

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam tombadas como bens culturais de valor paisagístico— ambiental, duas manchas de mata existentes na gleba situada junto à marginal do Rio Pinheiros, ANTIGA CHACARA TANGARÁ, conforme localização em mapa anexo a esta Resolução. As áreas em questão foram identificadas como de preservação para Parque, segundo o Decreto Estadual nº 30.433 de 20/09/89.

Artigo 2º - As manchas tombadas caracterizam-se como porções de mata secundária em estágio avançado de recuperação, constituindo como um dos últimos testemunhos de Mata Atlântica de Planalto na área urbana de São Paulo. Além de sua importância botânica, esta densa cobertura vegetal é responsável pela manutenção de uma nascente de águas límpidas, que deságua junto ao Rio Pinheiros.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, AOS 06 DE abril DE 1994.

RICARDO ITSUO OHTAKE
SECRETÁRIO DA CULTURA